

**SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO**

**NORMA OPERACIONAL 08/2025 - COMPLEMENTAR AO
REGIMENTO A RESPEITO DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

A Presidenta do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa, Coordenadora Valesca Brasil Irala, no uso das suas atribuições, revoga a norma 06/2024, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e do Regimento Interno do Programa, fazendo valer a vigência da seguinte norma, a qual apresenta pequenas modificações em relação à norma anterior:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa tem como objetivo incorporar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGE, as disposições da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, e da Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 8, de 27 de setembro de 2023, que regem, em conjunto, sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Pampa, bem como consolidar diretrizes sobre concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa, podendo ser estendida a bolsas oriundas de outros órgãos de fomento ou auxílios internos da UNIPAMPA, caso se aplique.

Art. 2º As disposições sobre concessão e manutenção, no âmbito do PPGE, estão sustentadas na política de valorização da produção científica e intelectual promovida por essa agência de fomento e que também alicerça políticas internas do PPGE, como o credenciamento docente, o processo seletivo discente e a estrutura de créditos do Programa, com vistas à melhoria da Avaliação Quadrienal.

§ 1º Os critérios aqui estabelecidos buscam diferenciar a Produção Científica Financiada, isto é, o trabalho desenvolvido pelos(as) discentes enquanto bolsistas, em relação à Produção Científica Qualificada, obrigatória para todos(as) os(as) discentes do Programa conforme Regimento Interno e regulamentada em normativa exclusiva.

§ 2º Entende-se por Produção Científica Financiada o conjunto de atividades, de cunho técnico e bibliográfico, desenvolvidas pelos(as) discentes bolsistas, no contexto do PPGE, junto aos seus(suas) respectivos(as) orientadores(as) e que tenham por objetivo a divulgação do andamento ou dos resultados dos seus projetos, tanto no âmbito da pesquisa quanto da extensão.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º As cotas de bolsas do tipo Demanda Social da CAPES (DS-CAPES), destinadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ao Programa, serão concedidas aos(as) discentes regularmente matriculados(as), com as seguintes prioridades:

I - discentes ingressantes que tenham acessado por ações afirmativas com dedicação exclusiva ao Programa e sem outra fonte de rendimentos;

II - discentes ingressantes que tenham acessado por ampla concorrência com dedicação exclusiva ao Programa e sem outra fonte de rendimentos;

III - discentes veteranos(as) que tenham acessado por ações afirmativas com dedicação exclusiva ao Programa e sem outra fonte de rendimentos;

IV - discentes veteranos(as) que tenham acessado por ampla concorrência com dedicação exclusiva ao Programa e sem outra fonte de rendimentos;

V - discentes, ingressantes e/ou veteranos(as) que tenham acessado por ações afirmativas ou por ampla concorrência, que possuam vínculo empregatício e/ou outros rendimentos.

§ 1º As regras de concessão estabelecidas nesta norma estão sujeitas às normativas superiores internas e externas ao programa. Sempre que houver possibilidade de escolha do PPGE para a concessão, será aplicada essa ordem de prioridade descrita nos parágrafos anteriores. Caso não haja possibilidade de escolha, será aplicada a orientação estipulada pela instância superior.

§ 2º O tempo máximo de vigência da bolsa será de 12 (doze) meses. A análise a respeito de tempo de prorrogação ou concessão a novos estudantes deverá ser feita com critérios objetivos, a partir dos relatórios dos bolsistas e prioridades do programa, em consonância com seu planejamento estratégico e regimento, priorizando a busca de excelência na atuação dos bolsistas durante todo o período de concessão.

Art. 4º O(A) discente enquadrado/a nos itens I, II, III e IV do Art. 3º deve cumprir, durante todo o tempo que ocupar uma cota de bolsa, o requisito de não ter vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, bem como adotar o regime de dedicação exclusiva ao Programa (40 horas semanais de dedicação), devendo assinar e entregar a Declaração de Não Acúmulo, conforme Anexo I, no ato de possuir vínculo empregatício poderá concorrer a bolsa pelos itens I, II, III e IV do Art. 3º, mas no ato de início da concessão da bolsa deverá estar formalmente liberado(a) das atividades profissionais **sem recebimento de vencimentos**, bem como deve permanecer nessa condição durante todo o período que for bolsista e adotar o regime de dedicação exclusiva ao Programa (40h semanais de dedicação), devendo assinar e entregar a Declaração de Não Acúmulo, conforme Anexo I, no ato de início da concessão da bolsa.

§ 2º O(A) bolsista enquadrado na situação detalhada no inciso anterior deverá apresentar, também, declaração do empregador que ateste liberação das atividades profissionais e o não recebimento de vencimentos.

Art. 5º Os(As) discentes que forem contemplados(as) com cotas de bolsas e estiverem enquadrados no item V do Art. 3º deverão preencher a Declaração de Acúmulos, conforme Anexo II desta normativa, sempre que for aplicável.

§ 1º Os(As) discentes que estiverem habilitados(as) a acumular o recebimento de bolsa CAPES com a sua atividade profissional e/ou outros rendimentos deverão comprovar, no ato de concessão da bolsa, por meio de declaração do empregador ou autodeclaração, a disponibilidade de ao menos 20h semanais para dedicação às atividades do Programa, **não** podendo ser contabilizada para tal a carga horária de aula ou orientação.

§ 2º Os(As) bolsistas que acumularem atividades e recebimentos estarão

sujeitos(as) a todas as obrigações e deveres estabelecidos nesta norma, não cabendo nenhuma flexibilização sob justificativa de acúmulo.

Art. 6º Em qualquer um dos casos de que tratam os artigos anteriores, não será autorizado o acúmulo de bolsas DS-CAPES com outros tipos de bolsas ou auxílios da Unipampa, de outras agências de fomento ou outras instituições.

Parágrafo único. Serão considerados exceções os casos com características específicas e que estejam contemplados e autorizados por normativas superiores da própria CAPES.

Art. 7º A Comissão de Bolsas será responsável por promover chamada interna para concessão de todas as cotas de bolsas disponíveis, sejam elas novas e/ou cotas que estejam vagas após conclusão do curso, desligamento do Programa, cancelamento da bolsa por interesse do discente ou descumprimento dos critérios de manutenção.

Art. 8º A concessão da bolsa será registrada via Termo de Compromisso, conforme Anexo VI, sendo este obrigatório para todos os bolsistas, sem exceção, declaram-se cientes de todas as disposições contidas nesta normativa.

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 10º A chamada interna utilizará como critério de classificação e seleção, para posterior organização conforme prioridades estabelecidas no *caput* do Art. 3º, a produção bibliográfica dos(as) discentes candidatos(as) às bolsas, nos termos do Art. 2º.

Art. 13º Para construção da relação de nomes aptos ao recebimento de cotas de bolsas, a Comissão de Bolsas deverá avaliar todos os(as) candidatos(as) apenas pela sua pontuação para, posteriormente, fazer o ordenamento conforme a política de prioridades do Art. 3º, sempre e quando ela for aplicável.

DA AVALIAÇÃO DO(A) BOLSISTA E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 14º O(A) discente bolsista deverá entregar, no prazo máximo de 7 dias da comunicação de concessão de bolsa, um plano detalhado de trabalho, construído junto ao(à) docente orientador(a), com previsão de produção técnica e bibliográfica para os

próximos 12 (doze) meses subsequentes, nos moldes dos anexos a esta norma.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Bolsas, ou em última instância à Coordenação do PPGE, a comunicação oficial ao(à) discente que for contemplado(a) com uma cota de bolsa, após a atualização do sistema de bolsas da CAPES com todos os dados correspondentes do(a) respectivo(a) bolsista.

Art. 15º O(A) bolsista e o(a) respectivo(a) orientador(a) deverão preencher, mensalmente, avaliação específica, conforme Anexo VII, para acompanhamento das atividades desenvolvidas e atestar frequência.

Art. 16º Ao completar 5 (cinco) meses de bolsa, o(a) discente deverá encaminhar, em um prazo máximo de 07 dias, à Comissão de Bolsas, um relatório parcial de atividades, nos moldes do Anexo V, em que deverá detalhar as ações desenvolvidas até o referido momento, atualizar seu plano de trabalho e justificar eventuais mudanças, bem como indicar perspectivas de cumprimento ou descumprimento do plano ao término de 12 (doze) meses.

§ A Comissão de Bolsas, após receber o relatório parcial do(a) bolsista, deverá avaliar a continuidade do trabalho e aprovar o relatório antes que o(a) bolsista complete 6 (seis) meses desde a concessão.

Art. 17º Antes de finalizar 12 (doze) meses de bolsa (no máximo onze meses e sete dias), o(a) discente deverá encaminhar à Comissão de Bolsas o relatório final de atividades, nos moldes do Anexo VIII, em que deverá detalhar as ações desenvolvidas durante todo o período de bolsa, indicando as publicações submetidas, aceitas e/ou efetivada(s), com as devidas comprovações.

§ 1º A Comissão de Bolsas, após receber o relatório final do(a) bolsista, deverá avaliar o trabalho desenvolvido no período, considerando o conteúdo do relatório e as prioridades do PPGE.

§ 2º Em caso de caso de recomendação da renovação da bolsa, a Comissão de Bolsas deverá informar, por e-mail, ao(à) bolsista oficialmente e comunicar o prazo de 7 (sete) dias para envio de um novo plano de trabalho, informando o tempo de concessão estipulado para a renovação, considerando os prazos para a conclusão e

defesa, além das prioridades do programa.

§ 3º Em caso de não recomendação, a Comissão deverá substituir o bolsista por meio de uma nova seleção ou aproveitamento de processo seletivo de bolsas vigente, se for o caso.

Art. 18º O cumprimento de prazos e obrigações sobre o plano de trabalho e os consequentes relatórios é de responsabilidade plena dos(as) bolsistas, podendo o seu descumprimento nos prazos estipulados acarretar na perda do direito à cota de bolsa.

Art. 19º Após a renovação da bolsa, concluídos os 12 meses de concessão, o bolsista deve continuar o envio dos relatórios mensais e, ao concluir o curso, a submissão de um novo relatório parcial e um novo relatório final.

DO CANCELAMENTO E PERDA DA BOLSA

Art. 20º O(A) bolsista poderá perder o direito à cota de bolsa em qualquer tempo, em caso de:

I - não entregar ou atrasar sucessivamente a entrega dos relatórios mensais de avaliação regulamentados;

II - não atender às expectativas mínimas de atuação discente enquanto bolsista, conforme o plano de trabalho, os relatórios e as avaliações do orientador e da comissão de bolsas;

III - não cumprimento de obrigações contidas no Regimento Interno do Programa ou em outros documentos próprios da Universidade Federal do Pampa ou da CAPES que regulamentam a atuação do(a) bolsista;

IV - solicitar ao Conselho do PPGE a prorrogação do seu vínculo no curso, exceto em casos excepcionais, como licença maternidade;

V - decisão judicial;

VI - sanção disciplinar;

VII - plágio comprovado em quaisquer etapas do seu processo formativo ou outra medida que fira a integridade na execução da pesquisa, como o uso não informado de ferramentas de Inteligência Artificial;

VIII - não comparecimento nas atividades de convocação de bolsistas efetuadas pelo PPGE ou pela Comissão de Bolsas;

IX - não obter conceito A no rendimento acadêmico em todos os componentes curriculares cursados.

§ 1º A bolsa é cancelada imediatamente em caso de cancelamento de matrícula por iniciativa própria, abandono ou deixar de efetuar matrícula, bem como em caso de reprovação por frequência ou rendimento abaixo do previsto em um ou mais componentes curriculares (conceito B ou inferior). Outras situações de cancelamento imediato poderão ser implementadas, mediante análise da Comissão de Bolsas, de acordo às obrigações dos bolsistas estabelecidas pela presente norma.

§ 2º A perda do direito à cota de bolsa deverá ser analisada pela Comissão de Bolsas e devidamente justificada em ata.

Art. 21º O Conselho do PPGE poderá deliberar sobre a necessidade de devolução de valores pagos pela CAPES a bolsistas que tenham perdido o direito à cota de bolsa, observadas as particularidades de cada caso.

§ 1º O Conselho do PPGE poderá solicitar todas as comprovações médicas que julgar necessárias nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave.

§ 2º No caso de que trata o item IV do *caput* do Art. 20, o(a) bolsista não será obrigado(a) a fazer devoluções de valores recebidos da CAPES a título de bolsa, desde que efetivamente conclua o curso no prazo máximo possível.

§ 3º Se o curso não for concluído após a prorrogação aprovada pelas instâncias previstas, o(a) discente passará a ser enquadrado na situação de abandono e/ou desistência, ficando sujeito a devolver a quantia recebida durante a concessão da bolsa.

DA LICENÇA PARENTAL

Art. 22º As discentes beneficiárias de bolsa CAPES que necessitarem se afastar temporariamente por motivo de licença maternidade ou adoção terão direito à **prorrogação do prazo de vigência da bolsa CAPES** por até **6 (seis) meses**, sem prejuízo financeiro,

mediante apresentação da documentação comprobatória.

§2º A beneficiária deverá comunicar formalmente por e-mail à Coordenação do Programa e à Comissão de Bolsas o afastamento, anexando certidão de nascimento ou termo de guarda/adoção.

§3º Durante o período da licença, a discente não poderá ser cobrado por atividades acadêmicas e **não será avaliada negativamente** em função do afastamento.

§4º O período de afastamento não será computado para fins de contagem de tempo de concessão da bolsa.

Art. 23º Para fins de análise da produção científica na etapa de classificação para concessão de bolsas, será considerado o período de dois anos **a mais** em relação ao tempo de contabilização da produção **para mulheres que tenham se tornado mães** dentro do período indicado para outros candidatos, contados retroativamente a partir da data de inscrição.

§ 2º. A candidata deverá apresentar **documento comprobatório** da maternidade (certidão de nascimento ou documento equivalente) no momento da inscrição à bolsa.

§ 3º. A prorrogação será considerada apenas para efeito de ampliação do intervalo de tempo de análise da produção bibliográfica, **não se aplicando como critério de pontuação direta**.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 24º Fica estabelecida a competência da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ensino para aplicação e fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta normativa, bem como demais normativas correspondentes, incluindo solicitar documentações e informações aos bolsistas e orientadores que complementem o processo de avaliação de desempenho dos bolsistas.

Art. 25º A Comissão de Bolsas e a Coordenação do Programa responsabilizam-se pela ampla publicização dos regulamentos, normativas e/ou chamadas internas junto aos seus corpos docente e discente, sempre que pertinente e necessário.

Art. 26º Os casos omissos serão analisados no âmbito da Comissão de Bolsas primeiramente; depois, da Comissão Coordenadora e, por último, do Conselho do PPGE.

Art. 27º Todos os bolsistas têm o dever de difundir e zelar pelo nome da instituição UNIPAMPA e do curso, assim como indicar e agradecer nos trabalhos científicos apresentados e/ou publicados, bem como nos agradecimentos da dissertação/tese, os órgãos de fomento que viabilizaram a realização da pesquisa pelo tempo em que a bolsa foi concedida.

Art. 28º As regras estabelecidas para os bolsistas DS-CAPES poderão ser estendidas a outras modalidades de bolsas e auxílios recebidos pelo programa, se a comissão de bolsas assim julgar pertinente e as regras e orientações dadas pela PROPPI assim permitirem sempre e quando for indicada uma nova cota ao PPGE.

Bagé, 14 de maio de 2025.

Valesca Brasil Irala

Coordenadora do PPGE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa sob o número de matrícula _____, em nível de _____, Não possuo vínculo empregatício e/ou outros rendimentos; ou possuo vínculo empregatício, porém estou liberado(a) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

Declaro que manterei essa condição pelo tempo total em que for beneficiário de cota de bolsa (com dedicação de 40 horas semanais ao PPGE), ficando ciente que a Comissão de Bolsas poderá proceder à verificação da condição a qualquer tempo e que a mudança de condição acarretará na perda do benefício seguida das respectivas sanções.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas a esta declaração configura-se crime tipificado no Art. 299 do Código Penal e estará sujeita aos processos administrativos e judiciais correspondentes.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa sob o número de matrícula _____, em nível de _____, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos e que tenho disponibilidade para atuar como bolsista pelo menos por 20h semanais, excluindo desse tempo os horários de aula e orientações, além de estar disponível para as convocações realizadas pelo curso sempre que necessário, conforme declarado abaixo:

I. Atividades Remuneradas:

Vínculo 1:				
• CLT	• Pessoa Jurídica	• Regime Jurídico Único	• Temporário - Lei 6.019/74	• Contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98
Início da atividade:		Fim da atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Vínculo 2:				
• CLT	• Pessoa Jurídica	• Regime Jurídico Único	• Temporário - Lei 6.019/74	• Contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98
Início da atividade:		Fim da atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Vínculo 3:				
• CLT	• Pessoa Jurídica	• Regime Jurídico Único	• Temporário - Lei 6.019/74	• Contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98
Início da atividade:		Fim da atividade:		

Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:	
---------------------	--	-----------------------	--

*Conforme atividade desenvolvida

II. Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui			
1.			
Início da atividade:		Fim da atividade:	
2.			
Início da atividade:		Fim da atividade:	
3.			
Início da atividade:		Fim da atividade:	

Declaro que estou ciente dos critérios de acúmulo previstos nas normativas da Universidade Federal do Pampa e do Programa de Pós-Graduação em Ensino e que os acúmulos declarados estão de acordo com elas.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas a esta declaração configura-se crime tipificado no Art. 299 do Código Penal e estará sujeita aos processos administrativos e judiciais correspondentes.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

ANEXO III

BAREMA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Tipo de produção*	Pontuação por tipo	Pontuação do candidato/a
Artigo na área da Educação/Ensino publicado em periódicos científicos indexados em uma dessas bases: Educ@, Scielo BR, Scopus ou Web of Science	100	
Artigo na área da Educação/Ensino publicado em periódicos científicos indexados em pelo menos duas dessas bases: Redalyc, DOAJ, IRESIE, BBE, LATINDEX, Index Copernicus, Clase, Erih Plus ou ERIC.	85	
Capítulo em livro na área da Educação/Ensino (com ISBN e publicado por editora com Conselho Editorial) - pelo menos oito páginas	30	
Trabalho completo na área da Educação/Ensino publicado em anais de evento - pelo menos oito páginas	30	
Resumo expandido na área da Educação/Ensino publicado em anais de evento - entre 3 e 7 páginas	15	
Resumo simples na área da Educação/Ensino publicado em anais de evento - até duas páginas	10	
Total		

*Toda produção informada deverá ser devidamente comprovada (por links das produções ou arquivos completos contendo as produções que atestem a veracidade da informação. Além disso, todas as produções deverão estar publicadas efetivamente. Não há limite máximo de autores para contabilizar as produções).

Caso necessário, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação em artigos em periódicos científicos publicados em: Educ@, Scielo BR, Scopus ou Web of Science
- II. Maior pontuação em artigos em periódicos científicos publicados em: Redalyc, DOAJ, IRESIE, BBE, LATINDEX, Index Copernicus, Clase, Erih Plus ou ERIC.
- III. Maior pontuação em capítulo de livro;
- IV. Maior pontuação em trabalho completo publicado em anais de evento;
- V. Maior pontuação em resumo expandido publicado em anais de eventos;
- VI. Maior pontuação em resumo simples publicado em anais de evento;
- VII. Candidato(a) com maior idade.

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA APÓS CONCESSÃO

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Nome do projeto de pesquisa do orientador a qual está vinculado:

Considerando os requisitos mínimos e obrigatórios a título de Produção Científica Financiada, informamos que nos 12 (doze) meses de bolsa, com 40 horas de dedicação à bolsa, buscarei desenvolver o seguinte Plano de Trabalho (o plano é refeito em caso de renovação após os 12 meses):

Plano de Trabalho de Bolsista	
Em que semestre do ano fez/fará o Estágio de Docência?	Em que edição do SIEPE pretende participar e/ou quais eventos científicos tem a intenção de submeter algum trabalho:
Informe um possível caminho temático-metodológico para o desenvolvimento de pelo menos um artigo a ser submetido em periódico indexado em pelo menos duas das baseas recomendadas pelo PPGE até o fim do período de bolsa:	
Informe três possibilidades de ações de socialização do conhecimento a serem desenvolvidas até o fim do período de bolsa:	
Informe pelo menos duas comissões do PPGE e/ou eventos da Unipampa que pretende atuar dentro da equipe executora:	
Informe possíveis ações não previstas pelo programa que você poderá se envolver em prol da instituição UNIPAMPA e da pesquisa no campo da educação:	

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Assinatura do(a) orientador(a): _____

ANEXO V

RELATÓRIO E INSTRUMENTO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Projeto de pesquisa:

Após cinco meses de atuação como bolsista, espera-se que:

- I. Obtenha conceito A no rendimento acadêmico nos componentes curriculares cursados até então;
- II. Ter pelo menos um resumo simples e/ou expandido submetido/aprovado a um evento científico;
- III. Promover ao menos 1 ação de socialização do conhecimento produzido enquanto bolsista (diferente das ações técnicas informadas no webfólio);
- IV. Auxiliar na organização de atividades/eventos do mestrado como equipe executora e/ou participar de comissões internas propostas pelo programa;
- V. Comprovar a elaboração dentro de um template de revista algum artigo científico diferente dos propostos pelo Webfólio a todos os estudantes do programa.

Relatório parcial de atuação do bolsista
Relate as ações desenvolvidas nestes primeiros meses como bolsista (comprovar cada ação com documentos em anexo ao relatório parcial. Todos os anexos devem estar em um mesmo arquivo .pdf juntamente com este arquivo textual preenchido e assinado):
Como você avalia seu andamento como bolsista em relação ao plano de trabalho estabelecido no momento da concessão da bolsa? Em caso de haver modificações nas ações previstas no plano de trabalho inicial, você também deverá informá-las neste espaço.

--

Assinatura do bolsista:

Assinatura do orientador:

Data do envio (até quinze dias após o fechamento do quinto mês de concessão da bolsa):

Avaliação da Comissão de Bolsas a respeito do relatório parcial (este checklist vai ser registrado em ata da Comissão de Bolsas e a ata enviada ao bolsistas):

- 1) Teve rendimento de excelência nas componentes curriculares (comprovar com histórico)?
- 2) Está em fase de conclusão de artigo no template de algum periódico diferente do apresentado para o Webfólio (comprovar em anexo)?
- 3) Teve pelo menos um resumo simples/expandido submetido a algum evento científico (comprovar em anexo)?
- 4) Auxiliou na organização de atividades/eventos do mestrado e/ou participar de comissões internas propostas pela coordenação ou pelo Campus Bagé (comprovar em anexo)?
- 5) Realizou alguma atividade de socialização do conhecimento no período parcial indicado (comprovar em anexo)?
- 6) Entregou os relatórios mensais e o relatório parcial no prazo?
- 7) Qual a avaliação da Comissão de Bolsas sobre a atuação do bolsista até o momento (para uso exclusivo da comissão)?
() Excelente desempenho como bolsista
() Satisfatório desempenho como bolsista
() Razoável desempenho como bolsista
() Desempenho aquém do esperado como bolsista
- 8) Recomenda a renovação (uso exclusivo da comissão)? () Sim () Não
Justifique.

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, CPF _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa sob a matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário(a) de bolsa e, nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. manter dedicação às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino com 40 horas semanais;
- II. respeitar as normativas referentes a possuir ou não vínculo empregatício, de acordo com as condições em que me foi conferida a bolsa;
- III. comprovar desempenho acadêmico excelente;
- IV. realizar estágio de docência orientada;
- V. não acumular a bolsa com outros tipos de bolsas ou auxílios nos termos desta normativa, exceto quando autorizado por normativa superior;
- VI. restituir valores despendidos com bolsa caso desista ou seja desligado do curso ou porventura me seja concedido valor indevido ou excedente;
- VII. Zelar pelo nome da UNIPAMPA, do curso e da agência de fomento associada à bolsa concedida, sempre agradecendo publicamente pela concessão da bolsa nas instâncias pertinentes (eventos acadêmicos, escolares, publicações e dissertação);
- VIII. Entregar nos prazos estabelecidos os relatórios mensais, relatório parcial e relatório final da bolsa;
- IX. Participar, sempre que convocado (a) das atividades promovidas pelo PPGE e pela Comissão de Bolsas.

A inobservância da normativa vigente, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, conforme índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios do órgão de fomento em questão pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

ANEXO VII

RELATÓRIO E AVALIAÇÃO MENSAL DE BOLSISTA - VIA GOOGLE FORMS

<https://forms.gle/CY9BqHqDM8WXu1zn6>

O(A) professor(a) orientador(a) é responsável pelo preenchimento, junto ao(à) bolsista, da avaliação mensal do trabalho desenvolvido, compreendendo os âmbitos de frequência de orientações, andamento do projeto e dedicação do(a) bolsista com carga horária e dedicação semanal estipuladas pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295/2020, o regimento do PPG e as normas da Comissão de Bolsas. Espera-se do bolsista comprometimento pleno com o plano de trabalho enviado junto com o orientador para a Comissão de Bolsas, proatividade e zelo com a instituição e o programa. Este relatório deve ser preenchido pelo bolsista na presença do orientador, sendo enviado até o quinto dia útil de cada mês relativo ao mês anterior.

- 1- Qual a bolsa/auxílio que você possui?
- 2- Nome do bolsista
- 3- Matrícula do bolsista
- 4- Início e duração da concessão da bolsa, em meses, segundo formulário de cadastro (mês/ano- x meses)
- 5- Ano e mês a que se refere este relatório. Coloque no seguinte formato textual: fevereiro/2024, março/2025, janeiro/2023, etc.
- 6- Nome do orientador e do coorientador, caso possua
- 7- Marque as opções que realizou ou está realizando durante o mês do respectivo relatório
 - Estou realizando ou já realizei o Estágio de Docência Orientada
 - Com o semestre letivo finalizado, obtive conceito A no rendimento acadêmico nos componentes curriculares no período em que fui bolsista;
 - Estou elaborando um artigo em periódico consolidado diferente do artigo obrigatório para webfólio;
 - Já submeti um artigo em periódico consolidado diferente do artigo obrigatório para webfólio;
 - Estou elaborando trabalho para submissão a evento científico;
 - Participei em evento científico com submissão e apresentação de trabalho;
 - Participei do SIEPE, com submissão e apresentação de trabalho;
 - Promovi ações de socialização do conhecimento produzido enquanto bolsista (diferente das ações técnicas informadas no webfólio);

- Auxiliei na organização de atividades/eventos do mestrado como equipe executora;
- Demonstrei comprometimento e proatividade em relação ao curso e à UNIPAMPA;
- Estou entregando nos prazos estabelecidos os relatórios mensais e o relatório parcial;
- Participei de comissões internas propostas pela coordenação ou pelo Campus Bagé;

8- Adicione o link da pasta - com acesso disponível a qualquer pessoa da Unipampa (Bolsa- nome bolsista) contendo comprovantes em subpastas nomeadas pelo respectivo mês do relatório.

9- Prezado (a) Bolsista (a), faça sua autoavaliação:

A avaliação deve ocorrer pela seguinte escala:

- 1 = Muito insatisfatório
- 2 = Insatisfatório
- 3 = Regular
- 4 = Satisfatório
- 5 = Muito satisfatório

Autoavaliação Bolsista:	
Quão satisfatória tem sido a frequência do(a) aluno(a) bolsista em encontros de orientação?	
Quão satisfatório tem sido o andamento do projeto de pesquisa e das demais atividades do plano de trabalho?	
Quão satisfatória tem sido a dedicação do(a) aluno(a) bolsista às atividades de pesquisa e às demais atividades do plano de trabalho?	
Comentário (facultativo):	

10-Prezado (a) orientador (a), avalie o bolsista:

A avaliação deve ocorrer pela seguinte escala:

1 = Muito insatisfatório

2 = Insatisfatório

3 = Regular

4 = Satisfatório

5 = Muito satisfatório

Avaliação do(a) orientador (a):	
Quão satisfatória tem sido a frequência do(a) aluno(a) bolsista em encontros de orientação?	
Quão satisfatório tem sido o andamento do projeto de pesquisa e das demais atividades do plano de trabalho?	
Quão satisfatória tem sido a dedicação do(a) aluno(a) bolsista às atividades de pesquisa e às demais atividades do plano de trabalho?	
Comentário (facultativo):	

Este relatório foi preenchido e enviado com ciência de bolsista e professor(a) orientador(a) na última semana do mês e/ou na primeira semana subsequente ao mês avaliado. Consta que todas as informações e documentos anexados são verídicos, bem como são passíveis de comprovação as horas dedicadas à bolsa no caso da ausência de documentos já publicados ou socializados: () Ciente

ANEXO VIII

RELATÓRIO E INSTRUMENTO FINAL DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Projeto de pesquisa:

Para a entrega do relatório final, o bolsista deve ter cumprido os seguintes requisitos mínimos e obrigatórios a título de Produção Científica Financiada (os documentos comprobatórios devem estar todos em um mesmo arquivo .pdf na sequência do texto do relatório textual abaixo indicado):

- I. Realizar o Estágio de Docência Orientada pelo período mínimo de 1 (um) semestre;
- II. Obter conceito A no rendimento acadêmico nos componentes curriculares no período em que for bolsista;
- III. Submeter pelo menos um artigo em periódico consolidado;
- IV. Participação do SIEPE, com submissão e apresentação de trabalho;
- V. Promover ao menos 3 (três) ações de socialização do conhecimento produzido enquanto bolsista (diferente das ações técnicas informadas no webfólio);
- VI. Auxiliar na organização de atividades/eventos do mestrado como equipe executora e/ou participar de comissões internas propostas pela coordenação ou pelo Campus Bagé;
- VII. Demonstrar comprometimento e proatividade em relação ao curso e à UNIPAMPA.
- VIII. Entregar nos prazos estabelecidos os relatórios mensais, o relatório parcial e o relatório final.

Relatório final de atuação do bolsista

Relate cada uma das ações desenvolvidas ao longo de todo período como bolsista, considerando os itens I ao VII deste anexo (comprovar cada ação com documentos em anexo ao presente relatório final):

Como você avalia seu andamento como bolsista em relação ao plano de trabalho estabelecido no momento da concessão da bolsa? Em caso de haver modificações nas ações previstas no plano de trabalho inicial, você também deverá informá-las neste espaço.

Assinatura do bolsista: _____

Assinatura do orientador: _____

Data do envio do relatório: _____

Checklist para o avaliador:

Realizou o Estágio de Docência Orientada (todos os documentos relacionados ao estágio constam como anexo)?

Teve rendimento de excelência nas componentes curriculares (apresentou histórico em anexo)?

Submeteu artigo em periódico consolidado diferente do apresentado para o

Webfólio (colocar o artigo na íntegra e o comprovante de submissão)?

Participou ou participará do SIEPE (apresentar comprovantes do evento ou de outro evento similar, caso não tenha ocorrido ou não tenha sido aprovado trabalho no SIEPE)?

Auxiliou na organização de atividades/eventos do mestrado e/ou participar de comissões internas propostas pela coordenação ou pelo Campus Bagé (apresentar comprovantes)?

Entregou nos prazos os relatórios mensais, o relatório parcial e o relatório final?

Qual a avaliação da Comissão de Bolsas sobre a atuação do bolsista (para uso exclusivo da comissão)?

- Excelente desempenho como bolsista
- Satisfatório desempenho como bolsista
- Razoável desempenho como bolsista
- Desempenho aquém do esperado como bolsista

Se há tempo hábil para renovação antes de findar o período para a defesa da turma de ingresso do bolsista, a comissão recomenda renovar a bolsa? Sim
 Não Não se aplica

Recomenda renovar? Sim Não. Justificativa: